



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá N.º 717  
C. G. C. (M. F.) 06.554.216/0001-85  
CEP 64.930 — Gilbués - Piauí

Projeto de Lei nº 01, de 11 de março de 1.985

Instituí a Fundação Educacional " Santo Antonio de Gilbués" do Município de Gilbués e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Gilbués, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º - É instituída a Fundação Educacional " Santo Antonio de Gilbués" com sede na cidade de Gilbués e com a finalidade de desenvolver no âmbito do município, os ensinos do primeiro e do segundo grau, aprimorar a cultura, desenvolver o desporto e preservar as tradições folclóricas da comunidade.

Art. 2º - A Fundação de que trata o artigo anterior será órgão do direito público, mas com autonomia administrativa e financeira, tendo como órgão normativo um Conselho Deliberativo, composto de seis ( 06) membros de livre escolha do Prefeito Municipal de Gilbués.

Art. 3º - A Administração financeira, orientação pedagógica, execução de normas oriundas do Conselho Deliberativo, serão feitas pelo Presidente da Fundação, que terá também a incumbência de presidir o Conselho Deliberativo, com direito a voto de desempate.

Art. 4º - Haverá um Conselho Fiscal, composto de tres membros, de livre escolha do Prefeito Municipal de Gilbués que terá as atribuições que lhe der o decreto que regulabentar a presente lei.

Art. 5º - A Fundação Educacional " Santo Antonio de Gilbués" terá / como fonte de renda:

- I - Recursos que lhe sejam destinados pela Prefeitura Municipal de Gilbués.
- II - Recursos oriundos de convênios com entidades municipais, estaduais, federais ou internacionais.
- III - Recursos oriundos de doações de particulares, empresas, entidades ou quaisquer outros que lhe sejam destinados.
- IV - Rendas de bens pertencentes à fundação ou que lhes sejam sedidos.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Dr. Joaquim Nogueira Paranaguá N.º 717  
C. G. C. (M. F.) 06.554.216/0001-85  
CEP 64.930 — Gilbués - Piauí

Art. 6º - A Fundação Educacional " Santo Antonio de Gilbués" manterá na cidade de Gilbués, uma escola de 2º Grau, destinada à educação da juventude, podendo inclusive optar pelo ensino técnico.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal de Gilbués autorizado a, por decreto regulamentar a presente lei a fim de viabilizar o funcionamento, de imediato da Fundação Educacional " Santo Antonio de Gilbués" e do estabelecimento de ensino do 2º Grau.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal de Gilbués autorizado a suplementar o orçamento do município aprovado para 1.985, no quadro necessário, para poder funcionar a Fundação instituída nesta lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a implantação da Fundação correrão por conta das dotações orçamentarias ou suplementar, para o setor de Educação do Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gilbués, em 11 de março de 1.985.

*Dr. Francisco das Chagas Araújo*  
Francisco das Chagas Araújo  
Prefeito Municipal